



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

#### **1. Informações Básicas:**

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

#### **2. Contatos:**

E-mail: educacao@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1225

Responsável(is): Roberta Luiza Jardini Tessaro

#### **3. – OBJETO:**

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA PARA AS ESCOLAS REUNIDA MUNICIPAL ANGÉLO SOLETTI E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.250 DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

#### **4. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:**

Diante dos acontecimentos recentes que têm impactado a segurança pública em âmbito nacional, especialmente no ambiente escolar, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas preventivas e permanentes voltadas à proteção da comunidade educacional. Embora o Estado de Santa Catarina seja historicamente reconhecido por seus baixos índices de violência, não se encontra imune a episódios graves que demonstram a vulnerabilidade das instituições de ensino frente a ataques externos.

Como fatos amplamente conhecidos, em maio de 2021 o Município de Saudades/SC foi palco de um ataque de extrema violência, no qual um adolescente de 18 anos invadiu uma escola de educação infantil, resultando na morte de cinco pessoas e ferimentos em outras duas. Posteriormente, em 05 de abril de 2023, ocorreu novo ataque em uma creche no Município de Blumenau/SC, ocasionando a morte de quatro crianças. Esses eventos, além de gerarem profunda comoção social, evidenciaram fragilidades estruturais e operacionais no que se refere à segurança



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

das unidades escolares.

Desde então, observa-se um aumento significativo da preocupação por parte do poder público, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade em geral quanto à segurança no ambiente escolar. O sistema educacional demanda respostas preventivas, contínuas e coordenadas, capazes de inibir ações violentas e possibilitar intervenção imediata diante de situações de risco, minimizando ou neutralizando eventuais danos à integridade física e psicológica de alunos, professores e demais servidores.

Nesse contexto, constata-se que medidas passivas de segurança, tais como muros, grades, cercas e sistemas de monitoramento por câmeras, quando adotadas de forma isolada, mostram-se insuficientes para garantir proteção efetiva. Tais mecanismos não substituem a presença humana qualificada, apta a identificar comportamentos suspeitos, controlar acessos, agir preventivamente e acionar prontamente os órgãos de segurança pública quando necessário.

Dessa forma, a presença de profissionais de vigia durante o período de funcionamento das unidades escolares revela-se medida essencial para reforçar a segurança, prevenir ocorrências e transmitir maior sensação de proteção à comunidade escolar. Essa necessidade encontra respaldo legal na Lei Municipal nº 1.250, de 20 de junho de 2023, a qual dispõe, em seu artigo 2º:

“Art. 2º Todas as escolas da rede municipal de ensino deverão conter pelo menos 01 (um) vigia durante o período escolar.”

Entretanto, verifica-se que o Município de União do Oeste não dispõe, em seu quadro de pessoal efetivo, de cargos específicos de vigia escolar, inexistindo, portanto, servidores habilitados para o exercício dessa função. Diante dessa realidade administrativa, torna-se imprescindível a contratação do serviço por meio de procedimento licitatório, visando atender à determinação legal e às necessidades concretas de segurança das unidades de ensino.

A contratação pretendida contempla a prestação de serviços de vigia para as escolas Reunida Municipal Angêlo Soletti e Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, assegurando vigilância durante o período escolar, de modo contínuo e adequado às rotinas das instituições.

Para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de realizar o levantamento de mercado e definir a solução mais adequada à demanda, foram identificadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado: execução do serviço de vigia pelo próprio Município, mediante utilização de pessoal próprio ou contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigia.

A análise das alternativas demonstrou que a primeira opção implicaria na criação de cargos



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

inexistentes no quadro funcional, realização de concursos públicos ou contratações diretas, além da aquisição de equipamentos e capacitação específica dos profissionais, o que resultaria em maior complexidade administrativa, aumento de custos e maior prazo para implementação da solução.

Por sua vez, a segunda alternativa apresenta-se como a mais viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que a contratação de empresa especializada possibilita a disponibilização imediata de profissionais devidamente treinados, capacitados e aptos ao exercício das atividades de vigilância, com observância das normas legais e trabalhistas aplicáveis. Ademais, tal solução permite maior flexibilidade na gestão do serviço e redução de riscos administrativos ao ente público.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa para prestação de serviços de vigia escolar mostra-se a solução mais adequada para atender à demanda existente, cumprir a legislação municipal vigente e promover maior segurança às unidades escolares do Município de União do Oeste, contribuindo para um ambiente educacional mais seguro e protegido.

No caso, verifica-se que a Administração por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, não apresentou justificativa de pertinência de adoção do Sistema de Registro de Preço, nem fez o devido enquadramento nas hipóteses previstas, razão pela qual não se faz possível conferir adequação da escolha, devido a ser uma contratação paga mensalmente em valores e quantidades exatas.

#### **5. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

#### **6. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

---

#### **PESSOA JURÍDICA:**

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

#### **• Habilitação Jurídica:**

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

#### **• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp));

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

---

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda

Estadual de Santa Catarina:

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

#### **• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

a) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

---

expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

**Nota 01.** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 02.** Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

- Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital.
- Atestado (ou Certidão) de Antecedentes Criminais**, em nome dos profissionais indicados que irão prestar os serviços nas escolas municipais, expedido por órgão oficial competente, dentro do prazo de validade.
- Certidão de antecedentes criminais (folha corrida judicial)**, expedida pelo foro da Comarca do domicílio dos profissionais indicados, dentro do prazo de validade.
- Indicação nominal dos profissionais vigias** que serão designados para a execução dos serviços no Município de União do Oeste/SC, acompanhada da comprovação de vínculo com a empresa contratada e da documentação exigida, nos termos do edital e da legislação vigente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

**7. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:**

**8. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UND. | QUANT. |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|
| 01   | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 6H30 ÀS 18H30, PARA AS ESCOLAS E.R.M ANGELO SOLETTI E CEI PINGO DE GENTE. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR NO MÍNIMO 01 (UM) PROFISSIONAL PARA CADA ESCOLA, TOTALIZANDO 02 (DOIS) PROFISSIONAIS. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO PORTAR NO MÍNIMO CASSETETE (TONFA) E TASER. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS (UNIFORMES E EQUIPAMENTOS) A SEREM UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | MÊS  | 12     |

**9. – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Para o processo de contratação que segue, não será adotado o parcelamento da contratação, adquirindo através de pregão eletrônico sem adotar o SRP.

**10. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes a este processo licitatório em elaboração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

**11. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:**

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

**12. – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigia nas Escolas Reunida Municipal Ângelo Soletti e no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, do Município de União do Oeste/SC, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.250, de 20 de junho de 2023, visa alcançar resultados que assegurem a economicidade da contratação e o uso racional dos recursos públicos disponíveis.

Do ponto de vista da economicidade, a terceirização do serviço mostra-se mais vantajosa em relação à execução direta pelo Município, uma vez que elimina a necessidade de criação de cargos efetivos ou temporários, bem como os custos permanentes decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, férias, licenças, afastamentos e eventuais substituições. Além disso, a contratação por meio de empresa especializada permite a definição de valor global previamente estimado, conferindo maior previsibilidade orçamentária e controle dos gastos públicos.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a medida possibilita que os servidores efetivos da rede municipal de ensino permaneçam concentrados em suas atividades pedagógicas e administrativas essenciais, evitando o desvio de função e promovendo maior eficiência na prestação dos serviços educacionais. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de profissionais devidamente capacitados para o exercício da vigilância, inclusive pela gestão de escalas, substituições e supervisão dos serviços prestados.

No que se refere aos recursos materiais, a contratação centralizada reduz a necessidade de aquisição direta, manutenção e controle de equipamentos e insumos pelo Município, uma vez que tais responsabilidades poderão ser atribuídas à empresa contratada, conforme definido no Termo de Referência. Isso contribui para a racionalização do uso de bens públicos e para a redução de custos operacionais.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

Em relação aos recursos financeiros, a contratação permitirá melhor planejamento e execução das despesas, com pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços, assegurando maior transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos, além de possibilitar a avaliação contínua da relação custo-benefício ao longo da vigência contratual.

Dessa forma, a contratação pretendida contribui para a melhoria da segurança no ambiente escolar, sem prejuízo à economicidade e à eficiência administrativa, garantindo o adequado aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em consonância com os princípios da administração pública.

#### **13. – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:**

Não foram identificados impactos ambientais negativos decorrentes da contratação de serviços de vigia para as unidades escolares, uma vez que a atividade possui caráter exclusivamente operacional e não envolve intervenções no meio ambiente, uso de recursos naturais ou geração significativa de resíduos.

#### **14. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:**

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

Município de União do Oeste (SC), em 14 de janeiro de 2026

**Roberta Luiza Jardim Tessaro**

Cargo: Chefe de Setor

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.